

## **A execução da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil: uma questão de soberania estatal?**

Autor: NEVES, Rafaela Teixeira\*.

Instituição: Centro Universitário do Pará – CESUPA

Texto:

**a) O trabalho no contexto em que se insere:** No âmbito latino americano, as Constituições de parte de alguns países atribuem aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos uma hierarquia especial e privilegiada, como no Brasil, onde a Emenda Constitucional n. 45 de 2004, alterou o artigo 5º, parágrafo 2º, determinando na Constituição que os Tratados Internacionais que atendessem ao requisito proposto, seriam equivalentes a Emenda Constitucional. Como no Brasil não existe um mecanismo ou dispositivo próprio de execução imediata das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, isto gera vias dúbias de execução, quais sejam, a execução espontânea pelo Estado ou a submissão ao processo de execução contra a fazenda pública. Ou seja, as sentenças da Corte IDH, uma vez que, por serem instrumentos de compatibilização das regras de Direito internacional com as de direito interno, a sua inexecução fomenta o descrédito no próprio sistema de proteção aos direitos humanos.

**b) Objetivos:** O objetivo desse trabalho é Analisar a execução das sentenças emanadas da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro, verificando, no que tange ao procedimento adotado – e na ausência deste - se há uma mitigação na soberania brasileira interna em detrimento da efetivação dos direitos humanos.

**c) Materiais e métodos:** Como método de abordagem para o levantamento de dados será utilizado o exploratório de base qualitativa, com análise bibliográfica, constituída principalmente de artigos científicos, doutrina, bem como na análise de casos e votos de juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**d) Resultados incluindo dados:** No Brasil a discussão no que tange a execução das sentenças da Corte IDH no âmbito interno, como um estado responsabilizado internacionalmente gozam de eficácia obrigatória, todavia não executória, o entendimento predominante é que elas tem apenas eficácia declarativa sem nenhum poder impositivo e não afetam a soberania estatal interna na busca de efetivação dos direitos humanos.

**e) Conclusões:** A procura perante a Comissão para que um caso seja levado à Corte IDH, cresça, tendo em vista que, cronologicamente, a sentença proferida por esse órgão é “mais rápida” que um processo que tramita no ordenamento jurídico interno, implicando em um

questionamento sobre a soberania estatal e a resolução de problemas “internos”. Portanto, diante da ausência de diretrizes que norteiam o procedimento mais adequado a ser adotado quanto a implementação de decisões internacionais emanadas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, isto é, se a execução deve ser imediata ou deve se submeter ao procedimento interno ou ter um procedimento distinto, e da realidade inflacionária do judiciário brasileiro, surge assim o seguinte questionamento: a execução das sentenças emanadas da Corte Interamericana de Direitos Humanos: não é uma questão de macula na soberania estatal e sim, uma busca da efetivação dos direitos humanos.